

Parecer nº 111/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027704/2024-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IVAN LUIZ COELHO NETO	CPF/CNPJ: 041.619.169-06	
Endereço: Rua Tio Anibal nº 140	Bairro: Vila Silveira	
Município: Araxá	UF: MG	CEP:
Telefone: (34) 3831-9844	E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Sebastião e Morrinhos	Área Total (ha): 370,5971
Registro nº: 15.665	Município: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-BBBF.24E0.56A4.4B84.B0D5.8073.6F11.9097	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0160	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0160	ha	23 K	278.449	7.847.620

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0160

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Mata Ciliar caracterizada por Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual e áreas alteradas	Inicial	0,0160

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		2,00	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2024

Data da vistoria: 05/05/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 06/01/2025 e 14/05/2025

Data do pedido de dilação de prazo: 27/03/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 21/01/2025, 10/04/2025 e 22/05/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0160 ha. É pretendido a construção de dique de contenção para facilitar a captação hídrica na época de seca.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção é para o imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião e Morrinhos, formado pela matrícula 15.665, com área total de 370,5971 hectares, localizada no município de Perdizes e tem como proprietários o Sr Ivan Luiz Coelho(requerente deste processo) e Bernardo Luiz Coelho, que apresentou carta de anuência.

O imóvel tem como principal atividade econômica o cultivo de culturas anuais, que ocupam área de 188,4454 ha irrigada e 104,2507 ha sem irrigação. O imóvel também tem 17,0789 ha de pastagens e 3,6501 ha de represa. Foi apresentado licenciamento ambiental para essas atividades.

O imóvel possui reserva legal averbada com área de 78,5124 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel, sendo que 23,3088 ha está averbada no próprio imóvel; 36,3754 ha compensada na matrícula 23.197 e 18,8282 ha compensada na matrícula 27.297. Ambas matrículas receptoras da reserva são do mesmo proprietário do imóvel matriz e estão localizadas no município de Pratinha.

Foi feita vistoria nas áreas de reserva legal do imóvel matriz que será descrita no item 4.3 deste Parecer. Não foi feita vistoria nas reservas compensadas, uma vez que já conheço bem a região e sei onde estão demarcadas, além das imagens de satélite confirmarem que estão cobertas por vegetação nativa, além da averbação da compensação ter sido relativamente recente (25/02/2021).

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3149804-BBBF.24E0.56A4.4B84.B0D5.8073.6F11.9097. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

As reservas compensadas foram cadastradas no CAR MG-3153004-9519.2401.9420.417D.A231.D550.32F7.D650 e MG-3153004-8394.8FF4.068D.4714.9AC6.37BB.FC1B.2403. Os cadastros foram elaborados corretamente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do Registro: MG-3149804-BBBF.24E0.56A4.4B84.B0D5.8073.6F11.9097

- Área total: 370,5971 ha

- Área de reserva legal: 23,3088 ha

- Área de preservação permanente: 24,7986 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 316,9078 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,4542 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 1,8546 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula: 15.665

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 23,3088 ha

() Demarcada fora do imóvel em área comum com outros proprietários devido a desmembramento de áreas

(X) Compensada em outros imóveis de mesma titularidade: 36,3754 ha na matrícula 23.197 e 18,8282 ha na matrícula 27.297.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Nove fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0160 ha. É pretendido a construção de dique de contenção para facilitar a captação hídrica na época de seca.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental, PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, elaborados pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio 104534/04 e ART N° 20241000109873.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 659,96 (Seiscentsos cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 26/07/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 14,78 (Quatorze reais e setenta e oito centavos), quitada em 26/07/2024.

Sinaflor: 23133509.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Risco Ambiental: Médio
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio
- Área de Drenagem a Montante de Curso D`Água Enquadrados em Classe Especial: Não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

Atividades licenciadas: Culturas anuais e perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1; Horticultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do Código G-01-01-5; Barragem de Irrigação, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do Código G-05-02-0 e Bovinocultura em regime extensivo, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do Código G-02-07-0

Modalidade de licenciamento: LOC - Licença de Operação Corretiva

Classe: 4

Número do documento: 370/2019 com validade até 29/11/2029.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/05/2025. A intervenção se refere a uma área 0,0160 há em área de preservação permanente com o objetivo de implantação de infraestrutura para melhorar a captação hídrica. No local já existem casa de máquinas e adutoras para irrigação de parte das lavouras anuais. Portanto, a justificativa da intervenção requerida é a construção de um dique. A obra de construção do dique tem a finalidade de aumentar a acumulação de água e a profundidade de um trecho do rio, possibilitando o afogamento da bomba em período de seca. Também será realizada a manutenção da estrada de acesso ao local para a passagem de máquinas quando necessário. A intervenção para a construção do dique ocorre dentro e fora do curso d'água, alcançando as margens do rio, dentro da faixa dos 30 metros de APP.

Foi verificado que a área de preservação permanente no local da intervenção encontra-se nativa em alguns pontos e alteradas em outros. A fitofisionomia é cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Serão suprimidas algumas poucas árvores de pequeno porte e arbustos. Não foi verificada a ocorrência de espécies protegidas. O rendimento lenhoso declarado foi de 2 m³ de lenha nativa que será aproveitando para uso doméstico. Para a manutenção da estrada que está na APP não haverá supressão vegetal.

Como medida compensatória, foi apresentado PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - no qual foi proposta compensação de 0,0160 há, na proporção 1:1. O local será em área de preservação permanente antropizada no próprio imóvel. Deverão ser plantadas 17 mudas de essências nativas em espaçamento 9 m² no final do ano de 2025.

Durante vistoria foi verificado que uma gleba de reserva legal de 3,1579 há estava parcialmente antropizada. Foi solicitado e apresentado PTRF para recomposição em 1,8545 há, no qual deverão ser plantadas 1.160 mudas em espaçamento de 16 m² no final do ano de 2025.

Portanto, deverão ser executados dois projetos de recomposição florestal, sendo um para compensação da intervenção na área de preservação permanente e outra para restauração de parte da reserva legal do imóvel.

Durante vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No local da intervenção o relevo é ondulado, com declividade máxima de 15%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e também na Bacia Estadual do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por mata ciliar caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual e áreas alteradas.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante vistoria foi verificado que a intervenção em área de preservação permanente se refere a mata ciliar com tipologia de cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual em estágio inicial e áreas alteradas, no qual não há impedimento legal.

A intervenção será de apenas alguns arbustos e árvores de pequeno porte.

A área de preservação permanente total do imóvel é de 26,7005 ha e em grande parte nativa, sendo que a intervenção será em apenas 0,0160 ha, que representa 0,059% da APP do imóvel.

Foram apresentados todos os estudos pertinentes, sendo que o PTRF e o PRADA já citados anteriormente deverão ser cumpridos como condicionantes.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam aptas ao fim requerido, que é a implantação de infraestruturas para melhorar a captação hídrica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0027704/2024-59

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **IVAN LUIZ COELHO NETO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0160 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda São Sebastião e Morrinhos”, localizado no município de Perdizes, matrícula nº 15.665, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 370,5971 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **23,3088 ha**, segundo o CAR, encontrando-se em bom estado de preservação em sua maior parte, de acordo o Parecer Técnico. Cumpre notar que a reserva legal não compreende o montante mínimo legal de 20% de todo o imóvel. Entretanto, com a alteração trazida ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#):

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);” (grifo não oficial)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (grifo não oficial)

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água (dique) para facilitar a captação de água na época da seca. Esta atividade, nos termos da **DN COPAM nº 217/2017**, é considerada não passível de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de interesse social.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à **captação e condução de água** e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;"

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0160 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que a intervenção é para uma atividade considerada de interesse social pela lei 20.922/2013;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias de acordo com as normas ambientais vigentes;

Considerando que no local não foi verificado árvores ou arbustos de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção;

Considerando que a intervenção representa apenas 0,059% da APP do imóvel;

Meu posicionamento é favorável ao DEFERIMENTO da intervenção de 0,0160 ha em área de preservação permanente na Fazenda São Sebastião e Morrinhos (matrícula 15.665), localizada no município de Perdizes. O rendimento lenhoso de 2,00 m³ de lenha nativa serão utilizados no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão duas:

1-) Executar em gleba de reserva legal o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área contínua de 1,8546 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência Latitude: 7.846.319, Longitude: 277.143 no ano de 2025.

2-) Executar em área de preservação permanente o Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradas – PRADA – apresentado em área contínua de 0,0160 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência Latitude: 7.848.194 Longitude: 278.292 no ano de 2025.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 66,37 (Sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação dos dois projetos citado no item 8 deste Parecer, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexos fotográficos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA e PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Fevereiro de 2026
02	Apresentar relatórios semestrais de ambos projetos citados no item 8 deste Parecer, com anexos fotográficos para avaliação da situação dos plantios. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Semestral com início em Março de 2026 fim em Setembro de 2027
03	Respeitar o limites das demais áreas de preservação permanente do imóvel e das áreas de reserva legal.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/07/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 03/07/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114781721** e o código CRC **EC3673C2**.